



CONTRATO Nº 39/2022

PREGÃO Nº 25/2022

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por Joao Elinton Dutra brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 434.972.929-15, domiciliado na Rua, 501, CEP: 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ROCHA & PEREIRA SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 41.227.881/0001-65, com o endereço na Rua Santa Helena S/Nº BAIRRO: Centro CEP:85.275-000 CIDADE: Laranjal PR, neste ato representada pela SR^a. Bianca Melo Rocha, brasileira, solteira empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 12.518.742-0 SSP/PR e inscrita no CPF: 070.477.839-46, residente e domiciliada no endereço descrito acima doravante designado(a) CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato, resultante do Procedimento Licitatório nº 38 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UM 01 MEDICO NA AREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA E 02 CIRURGIOES DENTISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO NA UNIDADE CENTRO, CHAPADAO E PINHAL GRANDE.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total.

Item	Função	Carga horária semanal	Nº de vagas	Qualificação exigida	Valor mensal R\$ por vaga	(Valor total 12 meses) 02 vagas
01	Contração de 02 Cirurgiões Dentista para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde	40 hrs	02	Registro no Conselho da Categoria.	R\$4.470,00	R\$ 107.280,00
TOTAL						R\$ 107.280,00

2.1.1. Das obrigações dos fornecedores:

Bianca Melo Rocha



- 2.1.1.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
- 2.1.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 2.1.1.3. Entregar o objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
- 2.1.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.1.1.5. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
- 2.1.1.6. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 2.1.1.7. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por venturas solicitadas.
- 2.1.1.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.1.1.9. Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Caso os materiais não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

[Handwritten signature]
Erwin BME



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária.

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02500	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		07.003.13.392.1201.2042	00000	E
02710	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		09.002.27.812.2701.2046	00000	E

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta-corrente da Contratada.

6.3. O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

6.4. Para evitar transtorno ocorridos com frequência a respeito de recebimentos de notas fiscais informamos o e-mail para emissão de nota: contabilidade_laranjal@hotmail.com.

6.5. Para quaisquer dúvidas referentes a pagamento e despesas empenhadas como outros relatórios informativos acessar o link do portal da transparência www.laranjal.pr.gov.br.

6.6. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

6.6.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às

Bml
Carlin



3.2. Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

3.3. Os serviços poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.4. Os Serviços que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.5. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

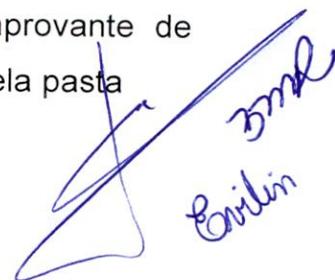
4. DO PREÇO

O valor total é de R\$ 107.280,00 (Cento e sete mil, duzentos e oitenta reais).

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

5. Caso o profissional indicado pela contratada necessite deslocar se do local de trabalho a serviço (acompanhamento de pacientes, reunião de trabalho outros deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades) serão ressarcidas a este as despesas devidamente comprovadas. ex: (alimentação e pernoite etc.). O comprovante de despesa deverá ser atestado pelo secretário responsável pela pasta


Carlin



contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

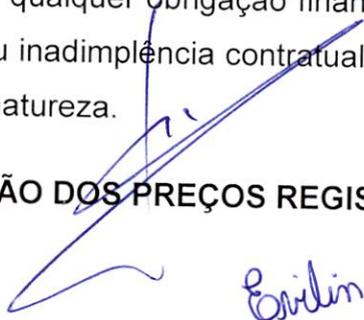
6.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. A **CONTRATADA** deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS


Evelin Zmk



- 7.1. Os preços registrados no presente contrato poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 7.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Caberá a gestão à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

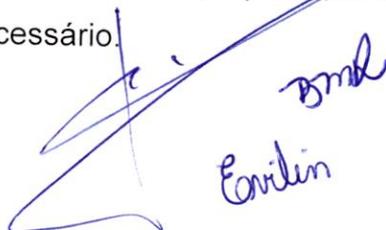
8.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pelo contratado;

8.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Enilin
BMP



- 8.1.3. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.1.4. Propor medidas que melhorem a execução o contrato.
- 8.2. Caberá ao gestor, Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 8.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 8.4. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.5. Comunicar aos gestores eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 8.6. Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
- 8.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
- 8.8. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.
- 8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.


Evidên



8.11. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições: Representar os interesses do fornecedor perante o **CONTRATANTE**; Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONTRATANTE**;

8.12. Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

8.13. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. No caso de realização de concurso público e preenchimento das vagas, o Município pode Rescindir Unilateralmente o Contrato Administrativo para que sejam preenchido por servidores efetivos.

9.2. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente contrato poderá ser cancelado quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do serviço, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.3. No caso de cancelamento poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo.

[Handwritten signatures]
Bordin
Bordin



10.4. O contrato será cancelada, total ou parcialmente:

10.4.1. Caso não restem fornecedores registrados;

10.4.2. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

10.4.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.5. No cancelamento do contrato do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrentes do presente contrato serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

BML
Coelho



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. Será aplicada **multa nas seguintes condições:**

12.2.1.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

12.2.1.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

12.2.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

12.2.1.4. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor da parte inadimplida;**

12.2.1.5. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

12.3. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.4. A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

[Handwritten signature]
30/02
Evelin



12.6. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.7. Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

12.8. Abandonar a execução do objeto contratado; Incorrer em inexecução do objeto contratado.

12.9. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O beneficiário do presente assume o compromisso de fornecer os serviços até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade do contrato, em conformidade com o edital do Pregão.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional

BML
Erwin



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez promovida o contrato terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, 07 de Junho de 2022


Prefeito Municipal

JOAO ELINTON DUTRA


Empresa

ROCHA & PEREIRA SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA ME

Testemunhas:

Nome: _____



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CPF: _____

Nome: _____

CPF: